



C0070575A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 7.981-B, DE 2017

(Do Sr. João Daniel)

Institui o dia 13 de julho como o Dia Nacional da Música e Viola Caipira; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. EVANDRO ROMAN); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARCO MAIA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Música e Viola Caipira, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de julho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A fixação de datas comemorativas, e homenagens a determinadas figuras da História de nosso País, tem por finalidade resgatar da história e memória brasileira, como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional.

A própria Constituição de 1988, estabeleceu, em seu art. 215, § 2º, que "a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais". E também o que dispõe o art. 2º da Lei 12.345/10 que "A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados".

A presente proposição institui a data de 13 de julho para comemorar o Dia Nacional da Música e Viola Caipira e para tanto foi realizado uma audiência na Comissão de Cultura no dia 14 de junho de 2017<sup>i</sup>, com a participação de parlamentares e estudiosos e da população para este fim.

A Música é brasileira mostra toda a riqueza de nossa diversidade cultural e regional. Estamos sugerindo essa data para comemorar anualmente, no dia 13 de julho, data do nascimento do jornalista, escritor, folclorista, e importante etnógrafo da cultura caipira e do dialeto caipira, Cornélio Pires, que publicou mais de vinte livros, nos quais procurou registrar o vocabulário, as músicas, os termos e expressões usadas pelos caipiras.

A importância de sua pesquisa começa a ser reconhecida nos meios acadêmicos no uso e nas citações que de sua obra faz o professor Antonio Cândido na Universidade de São Paulo, o nosso maior estudioso da sociedade e da cultura caipira, especialmente no livro Os Parceiros do Rio Bonito. Foi o primeiro a conseguir que a indústria fonográfica brasileira lançasse, em 1928, em discos de 78 r.p.m., a música caipira.

De acordo com José de Souza Martins, Cornélio Pires foi o criador da música sertaneja, mediante a adaptação da música caipira ao formato fonográfico e à natureza do espetáculo circense, já que a música caipira é originalmente música litúrgica do catolicismo popular, presente nas folias do Divino, no cateretê e na catira (dança ritual indígena, durante muito tempo vedada às mulheres, catolicizada no século XVI pelos padres jesuítas), no cururu (dança indígena que os missionários transformaram na dança de Santa Cruz, ainda hoje dançada no terreiro da igreja da Aldeia de Carapicuíba, em São Paulo, por descendentes dos antigos índios aldeados, nos primeiros dias de maio, na Festa da Santa Cruz, a mais caipira das festas rurais de São Paulo).

A adoção desse dia é uma forma de homenagear Cornélio Pires por ter introduzido a música caipira no Brasil, e ao fazer isso, iremos reconhecer também o instrumento e a música que representa a alma do homem do campo brasileiro. Ao instituir o dia 13 de julho como o Dia Nacional da Música e Viola Caipira iremos

sedimentar a importância da nossa diversidade cultural.

Diante do exposto peço o apoio dos parlamentares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2017.

**João Daniel**

Deputado Federal (PT-SE)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CULTURA**

**55ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**REALIZADA EM 14 DE JUNHO 2017.**

Às nove horas e vinte e cinco minutos do dia quatorze de junho de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Cultura, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Thiago Peixoto - Presidente; Celso Pansera, Jean Wyllys, Jose Stédile, Raimundo Gomes de Matos e Rubens Otoni - Titulares; Creuza Pereira, Flavinho e Jandira Feghali - Suplentes. Compareceu também o Deputado João Daniel, como não-membro. Deixaram de comparecer os Deputados Arnaldo Jordy, Cabuçu Borges, Chico D'Angelo, Dr. Jorge Silva, Eliziane Gama, Luzia Ferreira, Margarida Salomão, Renata Abreu, Sérgio Reis, Sôstenes Cavalcante e Tiririca. O Presidente declarou abertos os trabalhos da reunião convocada em razão da aprovação do requerimento nº 101/2017, de autoria dos Deputados Evandro Roman, João Daniel, Sérgio Reis e Jean Wyllys, com vista a instituir o dia nacional da música e viola caipira. Em seguida, convidou para compor a Mesa os Senhores ZÉ MULATO – Artista; CASSIANO – Artista; ROBERTO NUNES CORRÉA, Prof. Dr. em artes pela USP; LUIZ ROCHA, Produtor e apresentador do Programa Brasil Caipira da TV Câmara; LUIZ FARIA DA SILVA, Pesquisador, Escritor e Diretor da Associação Nacional dos Violeiros e Violeiras do Brasil – ANVB; e VOLMI BATISTA DA SILVA, Membro da Associação Nacional dos Violeiros e Violeiras do Brasil - ANVB e Fundador do Clube do Violeiro Caipira. Formada a Mesa, o Presidente agradeceu a presença dos convidados, discorreu sobre o tema da reunião, apresentou as regras do debate e convidou o Deputado Evandro Roman para presidir a reunião. Em seguida, a palavra foi concedida aos expositores na seguinte ordem: Senhores Zé Mulato; Cassiano; Deputado João Daniel; Senhores Luiz Rocha; Roberto Nunes Corrêa; Deputado Flavinho; Senhor Luiz Faria da Silva; Deputada Jandira Feghali; e Senhor Volmi Batista da Silva. Ao final das exposições, o Presidente passou a palavra para os Deputados Jandira Feghali, Creuza Pereira e Flavinho; Senhora Karen Parreira; e Senhores Chico Pereira; e Claudivan Santiago. Em seguida, o presidente dos trabalhos, Deputado Evandro Roman, convidou o Deputado João Daniel para presidir a reunião, o qual concedeu a palavra aos Senhores Ildelbrando Alves; Elizeu Filho Mariano; e Volmi Batista da Silva. O Deputado João Daniel, no exercício da presidência dos trabalhos, agradeceu a presença de todos e convocou os senhores membros para a Reunião Deliberativa Ordinária, no dia 20 de junho de 2017, às 12h, no plenário 10. O Presidente encerrou os trabalhos às onze horas e dezesseis minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, passando os arquivos de áudio e vídeo a integrarem o acervo documental desta reunião, e poderão ser degravados mediante solicitação escrita devidamente justificada. E, para constar, eu \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Rodrigues, Secretária-Executiva da Comissão, lavrei a presente Ata, que por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão, Deputado Thiago Peixoto \_\_\_\_\_, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO  
 DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....  
**TÍTULO VIII  
 DA ORDEM SOCIAL**  
 .....

.....  
**CAPÍTULO III  
 DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**  
 .....

**Seção II  
 Da Cultura**

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005*)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se

incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

.....

.....

## **LEI N° 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei,

acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

João Luiz Silva Ferreira

## COMISSÃO DE CULTURA

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado João Daniel, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional da música e da Viola caipira** a ser comemorado, anualmente, em 13 de Julho.

A proposta é justificada pelos seguintes argumentos: pela música caipira ser um gênero musical brasileiro e por mostrar toda a riqueza de nossa diversidade cultural e regional, sendo que a instituição de datas comemorativas tem por finalidade resgatar a história e memória brasileira, como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional.

Além disso, a data de 13 de julho foi escolhida por se tratar do dia de nascimento de Cornélio Pires: bandeirante, expoente da música de viola e grande fomentador desta importante tradição brasileira.

Diante do exposto, o projeto pretende criar o dia Nacional da Música e Viola Caipira; sendo despachada às Comissões de Cultura para análise conclusiva conforme o art. 24, inciso II do RICD, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Este é o relatório.

### I – VOTO DO RELATOR:

Cabe a esta Comissão de Cultura se pronunciar acerca do mérito do Projeto. De acordo com a Súmula nº1/2013 deste colegiado, a matéria é regulamentada pela Lei nº 12.345, de 2010, que fixa alguns requisitos para a instituição de datas comemorativas que são:

1. O art. 1º - determina a obediência ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

A Música caipira é genuinamente brasileira e mostra toda a riqueza de nossa diversidade cultural e regional, sendo a viola caipira o símbolo de uma tradição que mantém raízes profundas na cultura brasileira. O gênero musical possui grande valor para preservação da memória popular do interior do país, uma vez que em suas letras são um registro histórico e artístico da vida do homem do campo e de sua relação com a natureza.

A escolha pelo dia 13 de julho para a instituição da data comemorativa, é de grande relevância, visto que é a data do nascimento do jornalista, escritor, folclorista, e importante etnógrafo da cultura caipira e do dialeto caipira, Cornélio Pires, que publicou mais de vinte livros, nos quais procurou registrar o vocabulário, as músicas, os termos e expressões usadas pelos caipiras.

Foi por seu esforço que as primeiras gravações dos genuínos caipiras foram transformados em discos. Conseguiu, em 1928, que a indústria fonográfica brasileira lançasse os primeiros discos do gênero musical.

Além disso, a importância da pesquisa e do registro da cultura caipira feitas por Cornélio Pires começam a ser reconhecidos nos meios acadêmicos, exemplificando, citamos o professor Antonio Cândido, da Universidade de São Paulo, estudioso da sociedade e da cultura caipira, que utiliza a obra de Cornélio Pires como fonte para seu livro de referência, *Os parceiros do Rio Bonito*.

Passamos agora ao segundo requisito para a instituição de datas comemorativas:

2. O art. 4º da Lei nº 12.345/2010 estabelece que a proposição de data comemorativa deve estar acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, em que fique legitimado o critério de alta significação para os segmentos interessados.

Para cumprir o dispositivo, foi realizada audiência pública na Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, no dia 14 de junho de 2017, aberta ao público, transmitida em rede nacional pela TV aberta da Câmara e com a participação de parlamentares, pesquisadores e violeiros. Estavam presentes os músicos Zé mulato e Cassiano; o Produtor e apresentador do Programa Brasil Caipira da TV Câmara, Luiz Rocha; o Prof. Dr. em Artes pela Universidade de São Paulo (USP), Roberto Nunes Corrêa; o Pesquisador e Escritor, Diretor da Associação

Nacional dos Violeiros e Violeiras do Brasil – ANVB, Luiz Faria da Silva; o Membro da Associação Nacional dos Violeiros e Violeiras do Brasil - ANVB e Fundador do Clube do Violeiro Caipira, Volmi Batista da Silva; e o Presidente do Clube do Violeiro, o Sr. Idelbrando.

Durante o evento, todos os participantes ressaltaram a importância da data para valorizar essa manifestação da cultura brasileira, sendo unânime a recomendação pela transformação da data em comemorativa para a viola. Na oportunidade, o professor de música e Doutor em Artes pela USP, Roberto Nunes Corrêa - também violeiro - ressaltou que ainda existe muito preconceito contra a música caipira no País. “Muitos acham que a música caipira é do passado, mas ela é também do presente e será a do futuro. Eu sou um caipira contemporâneo, por exemplo, porque a música caipira abrange não só a música, mas ela interpreta o amor e a alma das pessoas pela terra. Por isso o Dia Nacional (da Música e da Viola Caipira) será importante para resgatar as nossas raízes”, explicou.

Dessa forma, julgamos que a homenagem ora proposta se faz meritória e relevante. Instituir o Dia nacional da viola e da música caipira é celebrar uma importante tradição cultural brasileira, além de dar a um fomentador, Cornélio Pires, da música caipira o reconhecimento necessário.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de nº 7981 de 2017 e peço que os nobres pares me acompanhem.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2017.

Deputado EVANDRO ROMAN  
PSD-PR | Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.981/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Evandro Roman.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Cristiane Brasil, Dr. Jorge Silva, Jean Wyllys, Jose Stédile, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Celso Jacob, Diego Garcia, Evandro Roman, Goulart, Jandira Feghali, Lincoln Portela e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO  
Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir o Dia Nacional da Música e Viola Caipira, a ser comemorado, anualmente, em 13 de julho.

Justificando sua iniciativa, o autor aduz que a data foi escolhida por marcar o nascimento do jornalista, escritor, folclorista e etnógrafo Cornélio Pires, que publicou mais de vinte livros, nos quais procurou registrar o vocabulário, as músicas, os termos e expressões da cultura e do dialeto caipiras.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

A Comissão de Educação e Cultura manifestou-se pela aprovação do projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado Evandro Roman.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

### II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional. O projeto está respaldado no preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, de nossa Carta Magna e de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

A instituição de datas comemorativas encontra-se disciplinada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a qual dispõe em seu artigo 1º que “a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais (...) que compõem a sociedade brasileira”.

Os artigos 2º e 4º do mesmo diploma disciplinam que “a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados” e que “a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei”.

Nesse sentido, a presente proposição cumpriu ao disposto na legislação de regência, visto que foi realizada uma audiência na Comissão de Cultura no dia 14 de junho de 2017, com a participação de parlamentares, de estudiosos e da população.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isso posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.981, de 2017.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2018.

Deputado MARCO MAIA  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.981/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marco Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Betinho Gomes, Chico Alencar, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Fábio Sousa, Fábio Trad, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Herculano Passos, João Campos, Jorginho Mello, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Pacheco, Subtenente Gonzaga, Thiago Peixoto, Aliel Machado, Aureo, Bacelar, Benjamin Maranhão, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Celso Russomanno, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Erika Kokay, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Luiz Couto, Luiz

Fernando Faria, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Samuel Moreira, Sandro Alex, Sergio Souza e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2018.

Deputado DANIEL VILELA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**